



**PROCESSO** : 8.801-3/2018 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - RNE  
**RESPONSÁVEL** : RONALDO ROSA DE OLIVEIRA - GESTOR  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

**Senhor Secretário,**

Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE, proposta pela Unidade de Controle Interno – UCI em face da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, gestão do ex Prefeito Joel Ferreira, por supostas retaliações e ou restrições impostas ao Controle Interno no exercício de 2018.

O processo foi remetido para instrução dessa unidade técnica **diretamente** pela SECEX de Atos de Pessoal, sob o argumento de que está em fase recursal, conforme o despacho do secretário daquela unidade em anexo (**documento digital nº 61108/2021**).

Ocorre que, o processo não está em fase de recurso, o que, salvo melhor interpretação, impede sua instrução por essa unidade técnica especializada em recursos.

A par dos elementos nos autos, notadamente o despacho exarado pelo Exmo. Relator, o Auditor Substituto de Conselheiro, Moisés Maciel<sup>1</sup>, o processo foi remetido a SECEX de Administração Municipal para análise de manifestação, após o regular processamento do **DOCUMENTO EXTERNO Nº Doc. 14515/2020**.

Oportunamente, registre-se que a SECEX de Administração Municipal declinou sua competência para análise dos autos, por se tratar de matéria alheia a sua função precípua, tudo como se pode ver nos termos do despacho de secretário datado de 10/03/2020 em anexo (**DESPACHO DE SECRETARIO Nº Doc. 41781/2020**).

---

<sup>1</sup> **DECISÃO Nº Doc. 20046/2020**



Diante do exposto, sugere-se a remessa do processo para o Gabinete do eminente Relator, o Auditor Substituto de Conselheiro Moisés Maciel para sanear o presente feito, a saber:

1) Convalidar a instrução do presente processo para análise da manifestação ou providências tomadas pela atual gestão em relação ao voto lavrado nos autos; remetendo-o em diligência para a unidade técnica especializada competente, cita-se, a SECEX de Atos Pessoal ou subsidiariamente, conforme deliberação superior, para a SECEX de Administração Municipal.

É a informação, submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2021.

*(assinatura digital)*

**José Fernandes Corrêia de Góes**  
**Auditor Público Externo**  
**Supervisor de Controle Externo de Recursos**

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

**Excelentíssimo Relator,**

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

*(assinatura digital)*

**Manoel da Conceição Silva**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário de Controle Externo de Recursos**